



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 2505/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2495/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O ANEXO I da Lei 2495/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO PARA ALIMENTAÇÃO

DESTINO	VALOR
Cidades até 100 Km de distância	R\$ 50,00
Cidades acima de 100 km de distância, inclusive capitais	R\$ 100,00

II – TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO DE HOSPEDAGEM

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Cidades com até 100 km de distância	R\$ 100,00
Cidades acima de 100 km de distância, inclusive capitais	R\$ 250,00

Art. 2º. As demais disposições da Lei 2495/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 2505/2025 que trata da alteração dos valores das diárias concedidas aos motoristas do serviço público municipal, em razão da defasagem verificada desde a edição da norma atualmente vigente.

Desde a aprovação da legislação que fixou os valores atualmente praticados, (Lei 2495/2022) não houve qualquer reajuste, apesar da significativa elevação dos custos com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Tal situação tem causado prejuízos à adequada cobertura das despesas realizadas pelos servidores em missão oficial fora do município, comprometendo, inclusive, a eficiência dos serviços prestados.

A presente proposição busca, portanto, restabelecer o equilíbrio necessário, atualizando os valores de forma compatível com a realidade econômica atual e possibilidade orçamentária do município, assegurando condições dignas para o desempenho das atividades institucionais.

Salienta-se que a medida respeita os princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade, estando amparada nos limites orçamentários do Município.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal